



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 122 /94

Concede reajuste no vencimento básico dos servidores e professores municipais e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido reajuste aos servidores e professores públicos municipais de Derrubadas, num percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento).

Art. 2º - O percentual concedido incidirá sobre o vencimento básico de cada categoria funcional.

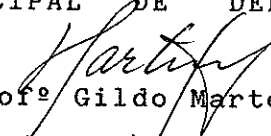
Art. 3º - O reajuste concedido terá vigor a partir de 1º de dezembro de 1.994, calculado sobre o vencimento básico do mês de novembro.

Art. 4º - Os recursos para a cobertura da despesa correrá à conta das dotações orçamentárias do orçamento em vigor.

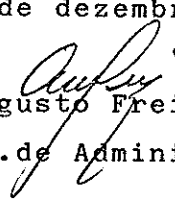
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de dezembro de 1.994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS,
aos 14 de dezembro de 1.994.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 14 de dezembro de 1.994.


Augusto Freitas
Sec.Mun.de Administração.

